



Revista da Academia de Medicina de São Paulo

A Lei Complementar nº1.239 que institui carreira de médico no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, mais do que atender uma justa reivindicação dos médicos que prestam serviços ao Governo do Estado de São Paulo, vem ampliar de maneira representativa a atenção médica às populações mais carentes do Estado. Ao oferecer proventos maiores aos médicos que clinicam em condições piores, seja pela distância, seja pelas condições sociais ou aos médicos que prestam serviços cumprindo diariamente um número maior de horas, o Governo paulista reconhece a importância desse trabalho e oferece essa assistência de uma maneira mais ampla à sociedade paulista. Todavia isso só não basta, se faz necessário que esses médicos possuam condições para oferecer uma assistência que preencha as necessidades do médico e do paciente. Uma assistência de qualidade. Nesse sentido, foi muito oportuna a Resolução CFM 2.056/13 que redefine as regras para fiscalização do exercício da medicina em território nacional. Uma assistência que venha acompanhada de medidas outras como saneamento básico, imunização com programa global e permanente, combate as endemias, transporte a prontos-socorros e a locais em que possam ser feitos diagnósticos e tratamentos com aparelhagem moderna e que possuam condições de internamento hospitalar se necessário.

Isso depende de muito mais do que de uma Lei complementar do Governo do Estado ou de uma Resolução do Conselho Federal de Medicina, depende de um Governo que queira fazer justiça atendendo o médico, mas ao mesmo tempo cuidando da saúde da população. Ainda que seja justo corrigir os vencimentos de seus funcionários, se não cuidar da saúde como um todo fará justiça somente ao médico e não ao paciente.

Acadêmico Affonso Renato Meira
Presidente

No IV Fórum Ibero-Americano das Entidades Médicas (Fiem) realizado em San José, capital da Costa Rica, de 14 a 16 de maio, foi levantada a redação de um documento unificando princípios éticos para reger a conduta dos médicos dos países representados. As discussões do IV Fiem tiveram continuidade na XVI Assembleia Geral da Confederação Médica Latino-Americana e do Caribe em Buenos Aires. Ainda que em um entender teórico possa um documento, com tal teor, ser apreciado, parece que na prática não haverá possibilidade de implantação. Os países que constituem essa região do mundo têm uma grande variedade de Governos que representam Estados que vão de uma teórica realeza até uma tirânica ditadura. Acima do Código de Ética que rege o comportamento dos médicos nos países ibero-americanos, existe uma hierarquia de leis que atingem o médico como cidadão de cada um desses países e ele deve obedecê-las. A Constituição, o Código Penal e o Código Civil são exemplos para esta afirmativa. Mais que isso, a preocupação da conduta ética do médico não é encontrada entre as prioridades de ensino das Escolas de Medicina.

A Academia de Medicina de São Paulo, acompanhando essa preocupação com a Ética Médica e, conseqüentemente, com a conduta do médico regida pelo Código de Ética Médica implantado pelo Conselho Federal de Medicina, realizou em 2011 um levantamento do ensino dessa matéria entre as 31 Escolas de Medicina então existentes, no Estado de São Paulo.

Foram obtidas 18 respostas (58,1%), das quais 8 (25,8%) só depois do envio da correspondência eletrônica. Telefonicamente não foi obtida informação alguma.

Entre as Escolas que não responderam foi encontrada uma variedade na escala entre as que são consideradas as melhores, como outras situadas mais abaixo. Da mesma maneira se evidenciaram, também, escolas públicas como particulares.

É preocupante a Diretoria de uma Escola de Medicina não considerar a solicitação de responder um simples questionário que lhe foi enviado pela Academia de Medicina de São Paulo e subscrito pelo Presidente. Essa preocupação aumenta quando o assunto é o ensino de Ética Médica, matéria que todo médico, em qualquer momento de sua vida profissional, deve ter em mente.

Maior preocupação ainda surge quando entre as 18 Escolas que responderam ao levantamento, 3 (16,6%) responderam que não existe o ensino como matéria curricular.

Na impossibilidade de ser encontrada uma tendência no que refere ao número de horas de aula teórica ou prática, do momento do curso em que deva ser ministrado o ensino de Ética Médica, assim como a que título a matéria deve ser ministrada, não há propósito em tecer outros comentários e estendê-los como orientação a ser seguida pelas diferentes Escolas.

Talvez como corolário fosse valioso pensar na importância dessa matéria para a formação do médico.

Se não existe a preocupação com o ensino da matéria que tem a seu cuidado preparar o aluno em ter uma conduta ética na condução de sua vida profissional, parece muito menos preocupante haver um Código de Ética comum aos países da América do Sul.

O ensino da Ética Médica já há muito preocupa luminares da Medicina Paulista e é no sentido de levar esse assunto para as autoridades atuais do ensino que, neste número da revista *Inovar Saúde*, na área que lhe cabe, a Academia de Medicina de São Paulo apresenta a biografia de dois dos primeiros mestres dessa matéria. ■

Acadêmico Affonso Renato Meira
Titular da cadeira 05